

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU N. 46/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n. 3.043/1975,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU N. 46/2024, que estabelece normas para seleção e contratação de professores de Língua Inglesa e de Língua Espanhola, em regime de designação temporária, para atuação nos Centros Estaduais de Idiomas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. Os interessados poderão se inscrever exclusivamente pelo site www.selecao.es.gov.br, a partir das **10 horas** do dia **04 de novembro de 2024** até as **17 horas** do dia **13 de novembro de 2024**.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1427043

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.170/2024**

Define procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, e na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro 2023, e a Resolução Interna CEE/ES nº. 004/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação do município que possui Sistema Próprio de Ensino, tem autonomia para realizar a análise da Política de Educação em Tempo Integral proposta pelos respectivos poderes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - programa Escola em Tempo Integral: aquele instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que se caracteriza por estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na Educação Básica, em tempo integral, em todas as redes e Sistemas de Ensino;

II - matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais.

III - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023;

IV - meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema, pelos gestores, na etapa de pactuação;

V - adesão: manifestação do interesse do ente federado em participar do Programa Escola em Tempo Integral, conforme as orientações e cronograma estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

VI - pactuação: processo realizado pelo ente federado junto ao Ministério da Educação, pelo qual se indica o percentual dos recursos a ser direcionado às despesas de custeio e de capital e às novas matrículas na Educação Básica em tempo integral, observando o cronograma específico e o quantitativo máximo disponibilizado ao ente, pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

VII - política de Educação em Tempo Integral: conjunto ordenado e planejado de ações, que foram criadas ou revisadas pelo poder público, objetivando:

a) a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, em escolas da rede pública municipal;

b) o uso e a aplicação dos recursos transferidos, exclusivamente, em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

c) o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em conformidade com os dispositivos legais específicos.

VIII - Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, autônomo e integrante do poder público municipal, que possibilita a participação da sociedade civil na criação, condução, controle, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e a defesa do direito de todos à educação de qualidade, o qual pode compor o Sistema Municipal de Ensino, quando assim instituído por lei;

Art. 3º Nos termos do artigo 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, o Município que aderir ao Programa Escola em Tempo Integral se comprometerá a submeter à aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral junto a este Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Ao Conselho Estadual de Educação, por meio de Comissão de Educação Básica Especial de Tempo Integral - CEBTI, caberá analisar a Política de Educação em Tempo Integral apresentada pelo executivo municipal, à luz dos itens previstos no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deverá ser referendada mediante emissão de Parecer, contendo, na apreciação, breve histórico da tramitação da Política de Educação em Tempo Integral na rede de ensino, até a análise, pelo colegiado, a apreciação